



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/UVA		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 12/11/2020 10:25		<b>17.078.132-5</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 041.840.349-00		
<b>Interessado 1:</b> ALCIMARA APARECIDA FOETSCH		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> ADMINISTRACAO GERAL		<b>Cidade:</b> UNIAO DA VITORIA / PR
<b>Palavras-chave:</b> PROJETO		
<b>Nº/Ano</b> 23/2020		
<b>Detalhamento:</b> MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/UNIUV E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/UNESPAR.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

12 de novembro de 2020, União da Vitória-PR.

**Memorando nº. 023/2020.**

**De:** Divisão de Extensão e Cultura – *Campus* União da Vitória.

**Para:** Gisele Ratigueri – Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar.

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica para análise e encaminhamentos.

---

Encaminhamento para análise e encaminhamentos da Diretoria de Projetos e Convênios da Unespar, a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuiv e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar. Seguem anexo Estatuto da Uniuiv e certidões de regularidade fiscal da convenente.

Cordialmente,



**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Alcimara Aparecida Foetsch**  
*Chefe da Divisão de Extensão e Cultura*  
*Campus* União da Vitória – PR  
Portaria nº 242/2018 – Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Mem\_023\_2020\_Div\_Ext\_e\_Cult\_PARA\_DPC\_Uniuv\_AcordodeCooperacao.pdf**.

Assinado por: **Alcimara Aparecida Foetsch** em 12/11/2020 10:27.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Alcimara Aparecida Foetsch** em: 12/11/2020 10:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1643e32ad9357a94651030a9bed9aa79**.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Gabinete da Reitoria



## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 6/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR.**

### **PARTÍCIPES:**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 75.967.745/0001-23, com sede na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, São Basílio Magno, União da Vitória - PR, neste ato representada por seu Reitor, Alysson Frantz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 029.550.619-99, domiciliado em União da Vitória – PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, daqui por diante designada **UNIUV** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42 com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, neste ato representado pelo seu Reitor Antônio Carlos Aleixo, portador do RG nº 3.613.989-7 ... e inscrito no CPF sob o nº 544.114.919-15, daqui por diante designada **COOPERADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Termo a cooperação técnica, científica e cultural, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

- I - intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- II - desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- III - intercâmbio de servidores e alunos pertencentes às partícipes para atuarem nas atividades acordadas;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Gabinete da Reitoria



IV – cessão de espaços para realização das atividades, devidamente instrumentalizadas em termos de cessão.

**Parágrafo único:** É dever de cada um dos partícipes a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS TERMOS ADITIVOS**

A execução de programas e projetos conjuntos se dará após a elaboração e aprovação, pelos partícipes, de projetos específicos, que serão formalizados através de Termos Aditivos a este Acordo entre a UNIUV e a COOPERADA, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- I - Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência, etc.);
- II - Objetivos a atingir;
- III - Atividades e programação;
- IV - Responsabilidades e atribuições das partes;
- V - Metodologia e cronograma de execução das atividades;
- VI - Formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBTENÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Acordo, serão providenciados pela UNIUV e COOPERADA, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Cooperação é não onerosa e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo (s) Aditivo (s).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, devendo a denúncia ser feita com aviso escrito de, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo único** – Havendo atividades em andamento, por força de Plano de Atividade e/ou Projeto de Ensino, e/ou Projeto de Pesquisa, e/ou Projeto de Extensão Universitária, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente,



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Gabinete da Reitoria

aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Acordo fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, que depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza seus efeitos legais.

União da Vitória, 12 de novembro de 2020.

#### **Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV**

Alysson Frantz  
Reitor

#### **Universidade Estadual do Paraná – Unespar**

Antônio Carlos Aleixo  
Reitor

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: Rosidete Maria Karpinski da Costa  
CPF: 493.316.559-91  
RG: 3.300.229-7/PR

NOME: Alcimara Aparecida Föetsch  
CPF: 041.840.349-00  
RG: 8.398.099-0 – SSP/PR



ePROCOLO



Documento: **Minuta\_de\_Acordo\_de\_Cooperacao\_Tecnica\_Uniuv\_Unespar.pdf**.

Assinado por: **Alcimara Aparecida Foetsch** em 12/11/2020 10:27.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Alcimara Aparecida Foetsch** em: 12/11/2020 10:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bab781d1e5f5fffbcedc555242b8a8a9**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ESTATUTO DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO  
DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**

**UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
2006**

## SUMÁRIO

### **TÍTULO I** – Da Instituição (Arts. 1º a 5º)

Capítulo I – Objetivos e Funções (Art. 6º)

Capítulo II – Princípios de Organização (Arts. 7º e 8º)

Capítulo III – Das Unidades Universitárias (Arts. 9º a 11)

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares e Complementares (Arts. 12 a 13)

### **TÍTULO II** – Administração Universitária (Art. 14)

Capítulo I – Administração Superior (Art. 15)

Seção I – Diretor Presidente (Art. 16)

Seção II – Conselho Universitário (Arts. 17 a 20)

Seção III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 21 a 26)

Seção IV – Conselho de Curadores (Arts. 27 e 28)

Capítulo II – Dos Órgãos Executivos Superior

Seção I – Da Reitoria (Arts. 29 a 33)

Seção II – Das Pró-Reitorias (Arts. 34 a 45)

Capítulo III – Da Administração Setorial (Art. 46)

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos Setoriais

Sub-Seção I – Do Conselho Acadêmico (Art. 47)

Sub-Seção II – Do Colegiado de Curso (Art. 48)

Seção II – Dos Órgãos Executivos Setoriais

Sub-Seção I – Da Diretoria Acadêmica (Art. 49)

Sub-Seção II – Da Coordenadoria de Curso (Art. 50)

Sub-Seção III – Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 51)

Sub-Seção IV – Da Coordenadoria de Extensão e Cultura (Art. 52)

Seção III – Do Órgão de Apoio (Art. 53)

Seção IV – Dos Órgãos Suplementares

Sub-Seção I – Da Biblioteca Universitária (Art. 54)

Sub-Seção II – Dos Museus, Institutos e Similares (Art. 55)

Sub-Seção III – Dos Laboratórios e Centros de Pesquisa (Art. 56)

Sub-Seção IV – Dos Órgãos Complementares (Art. 57)

Capítulo IV – Dos Recursos (Arts. 58 a 63)

### **Título III** – Das Eleições e Escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico

Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 64 a 68)

Capítulo II – Das Eleições do Reitor e Vice-Reitor (Arts. 69 a 73)

Capítulo III – Da Escolha dos Pró-Reitores (Art. 74 e 75)

Capítulo IV – Da Escolha do Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (Arts. 76 a 78)

Capítulo V – Da Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso (Arts. 79 a 81)

**Título IV** – Da Organização Didático-Científica – Disposições Gerais (Arts. 82 a 84)

**Título V** – Da Comunidade Universitária

Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 85 a 88)

Capítulo II – Dos Regime Acadêmico (Arts. 89 e 90)

Capítulo III – Dos Cursos (Arts. 91 e 92)

Capítulo IV – Do Corpo Docente (Arts. 93 a 96)

Capítulo V – Do Corpo Discente (Arts. 97 a 101)

Capítulo VI – Do Corpo-Técnico-Administrativo (Arts. 102 e 103)

Capítulo VII – Das Associações Comunitarias (Art. 104)

**Título VI** – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas (Arts. 105 a 108)

**Título VII** – Do Patrimônio e da Ordem Financeira

Capítulo I – Do Patrimônio (Arts. 109 a 111)

Capítulo II – Do Regime Financeiro (Art. 112)

Capítulo III – Dos Recursos Financeiros (Art. 113)

**Título VIII** – Das Disposições Gerais (Arts. 114 a 120)

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sediada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, criada pela Lei Municipal nº 947/74, de 19 de setembro de 1974, como Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, Estado do Paraná, alterada em sua denominação para Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, pela Lei nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001 e, posteriormente, Lei nº 3399/2006, de 01 de novembro de 2006, é uma Entidade com personalidade de Direito Público, mantenedora do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, sucessor pela mesma Lei da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A Fundação goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único - A autonomia da Fundação será exercida na forma do presente Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor.

**Art. 3º** - A organização e o funcionamento da Fundação reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- I. pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- II. o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- III. o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- IV. regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e

objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários colegiados.

Parágrafo Único - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

**Art. 4º** - A Fundação, orientada por princípios éticos, sociais e morais, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais, comprometidos com a vida e o progresso da sociedade.

**Art. 5º** - A Fundação, para a concretização de sua missão, tem por finalidades:

- I. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber, por meio do ensino, pesquisa, extensão, de publicações e de outras formas de comunicação;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

**Parágrafo Único** – A Fundação, para atingir as suas finalidades, poderá criar meios de comunicação social, tais como: editoras de livros, revistas, jornais, emissoras de rádio, de televisão e outros.

## **CAPÍTULO I OBJETIVOS E FUNÇÕES**

**Art. 6º** - A Fundação tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se, para tanto, a:

- I. Ministras o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;
- II. Realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- III. Estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa.

## **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A Fundação organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e de administração;
- II. Estrutura orgânica, com base em Colegiados e Coordenadorias, por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- III. Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos disponíveis;
- V. Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

**Art. 8º** - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e da integração acadêmica, a Fundação adota um regime de administração centralizada do seu Campus e Núcleos.

### **CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 9º** - Cada Campus Universitário, que desenvolve atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão, constitui uma unidade universitária.

**Parágrafo Único** – As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Fundação são desenvolvidas no Campus de União da Vitória e em outros que vierem a ser criados.

**Art. 10º** - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, pode criar Núcleos Universitários para cumprimento do seu projeto acadêmico, científico, cultural e comunitário.

**Parágrafo Único** - Núcleo Universitário é cada uma das bases físicas em que se desenvolvem, predominantemente, atividades de ensino e que esteja vinculado administrativa e academicamente ao Campus Universitário.

**Art. 11** - Os Núcleos Universitários serão administrados na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, no que lhe couber.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

**Art. 12** - Para o melhor desempenho de suas atividades, a Fundação disporá de órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - Os órgãos suplementares são:

- I – Biblioteca Universitária;
- II – Museus, Institutos e Similares;
- III – Laboratórios e Centros de Pesquisas

§ 2º - Os órgãos complementares são:

- I – Escola de Ensino Fundamental;
- II - Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- III – Conselho Editorial da Fundação

§ 3º - A estrutura de funcionamento dos órgãos suplementares e complementares é disciplinada em regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados competentes e/ou legislação própria.

**Art. 13** - Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 2º - De conformidade com as necessidades, por suas características específicas ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, poderão, excepcionalmente, mediante autorização do Conselho Universitário, ter lotação própria no que diz respeito ao pessoal docente da Fundação.

## TÍTULO II

### ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 14** - A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

- a) administração superior;
- b) administração setorial.

### CAPÍTULO I

#### ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 15** - A administração superior será exercida por meio dos seguintes órgãos:

I – Órgãos deliberativos superiores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Conselho Universitário - CONSUN;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- d) Conselho de Curadores – CONCUR.

II – Órgão executivo superior:

- c) Reitoria.

#### SEÇÃO I

##### DIRETOR PRESIDENTE

**Art. 16** - A Fundação desenvolve suas atividades sob a alta supervisão do Diretor Presidente, cargo que será exercido pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, e, em caso de sede vacante, a função será desempenhada pelo substituto legal, que assumir a Administração Municipal, e, tem como função primordial a de zelar para que a Fundação alcance as suas finalidades como Instituição Pública de Ensino Superior, promovendo as iniciativas que levem a tal objetivo e dar posse ao Reitor e Vice-Reitor.

## SEÇÃO II

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 17** - O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior deliberativo, consultivo e jurisdicional da Fundação, em assuntos de planejamento, administração geral, política institucional, e, em grau recursal, de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Reitor, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelo Diretor Acadêmico do campus;
- V. Pelos coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;
- VII. Por 01 (um) representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VIII. Por 01 (um) representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná – AMSULPAR;
- IX. Por 01 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central Acadêmico;
- X. Por 01 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo, indicado pelos seus pares;
- XI. Por 01 (um) representante do município de União da Vitória indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O CONSUN, sempre que necessário, valer-se-á de assessores com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo da Fundação far-se-á em assembléia presidida pelo Reitor.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º - Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

**Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário (CONSUN):**

- I. Fixar a política geral da Fundação e orientar seu planejamento;
- II. Zelar pelo patrimônio moral, cultural, material e pela realização dos fins da Fundação;
- III. Criar, desmembrar, fundir ou extinguir, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE -, cursos de graduação ou pós-graduação, órgãos suplementares, complementares ou de apoio, submetendo-os ao CONCUR no que lhe couber;
- IV. Estabelecer a sistemática de execução dos atos normativos, elaborados pelo Reitor e pelo Diretor Acadêmico, assim como aprová-los;
- V. Instituir títulos, insígnias e bandeiras no âmbito da Fundação;
- VI. Homologar a proposta do número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, deliberada pelo CEPE;
- VII. Homologar os resultados dos Concursos Públicos da Carreira Docente;
- VIII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Reitoria;
- IX. Exercer a jurisdição superior da Fundação em matéria administrativa, financeira, acadêmica e de títulos honoríficos;
- X. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XI. Apreciar, anualmente, até 30 de setembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o orçamento plurianual de investimentos da Fundação e submetê-lo à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XII. Apreciar, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício findo, para encaminhamento à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XIII. Deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;

- XIV. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Fundação;
- XV. Estabelecer as políticas da Fundação para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de serviços à comunidade, nas áreas de conhecimento;
- XVI. Aprovar os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos da administração da Fundação e suas alterações;
- XVII. Disciplinar o processo eleitoral, de acordo com os artigos 64 a 73 deste Estatuto;
- XVIII. Deliberar, em grau de recursos, sobre processos cuja decisão final tenha saído proferida pelo CEPE, quando argüida a infringência à lei;
- XIX. Deliberar, em grau de recursos, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação deste;
- XX. Reformular ou alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral da Fundação, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para deliberação e aprovação;
- XXI. Aprovar o Regimento Geral, bem como os Regulamentos das Coordenações, Órgãos Suplementares, Órgãos Complementares, Grupos de Apoio e o seu próprio Regulamento;
- XXII. Apreciar a reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Centro Universitário, submetendo-o à homologação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XXIII. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XXIV. Definir o processo de escolha dos nomes para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- XXV. Elaborar e reformular o seu Regulamento;
- XXVI. Autorizar a intervenção do Reitor no Campus Universitário, fixando prazo máximo da mesma;
- XXVII. Apreciar, dentro de 10 (dez) dias, os vetos do Reitor, só podendo rejeitá-lo com os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XXVIII. Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral;

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá propor emendas ou alterações na proposta de reformulação do estatuto e regimento geral da Fundação, as quais somente poderão ser rejeitadas pelo CONSUN, devidamente justificadas, desde que, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 19** - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por iniciativa do Conselho Universitário a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

**Art. 20** - As reuniões do CONSUN são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros, ressalvados os casos expressos em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único - Além do voto como membro regular do CONSUN, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

### **SEÇÃO III**

#### **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 21** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo da Fundação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. Pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. Pelo representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VII. Pelo representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná – AMSULPAR;
- VIII. Um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa do CEPE e requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.

§ 3º - A critério do CEPE podem ser convocados assessores com direito a assento e voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - As reuniões do CEPE são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - Além do voto como membro regular do CEPE, o Presidente tem o direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 22 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:**

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Fundação e sobre os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Fixar normas, complementares ao Regimento Geral, sobre processos seletivos de alunos, ao seu desenvolvimento e diplomação, currículos e programas dos cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos Colegiados de Curso, distribuição de disciplinas e carga horária nos cursos e outros pertinentes a sua esfera de competência;
- III. Submeter à apreciação do CONSUN proposta de criação, organização, desmembramento, fusão e extinção dos cursos de graduação, pós-graduação, órgãos complementares, suplementares e de apoio;
- IV. Aprovar as linhas de pesquisa e políticas de extensão;

- V. Regular o funcionamento dos Cursos de Graduação, Seqüenciais de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Aprovar as propostas dos cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre qualquer matéria de sua competência;
- VIII. Emitir parecer sobre toda a matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e extensão;
- IX. Opinar sobre normas ou instruções para a avaliação institucional e pedagógica da Fundação e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Regular o desenvolvimento de Estágios Supervisionados, Trabalhos Monográficos de Graduação e atividades complementares;
- XI. Propor a apreciação do calendário anual ao Conselho Universitário;
- XII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos Cursos Seqüenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
- XIII. Analisar acordos e convênios propostos pela Reitoria, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam interesse da Fundação, para apreciação e aprovação final do Conselho Universitário;
- XIV. Elaborar, reformular e aprovar o seu Regulamento Interno;
- XV. Aprovar a proposta de fixação do número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas existentes e remanejamento de cursos e vagas;
- XVI. Disciplinar questões relativas a concurso ou provas de seleção para docentes e homologar seus resultados;
- XVII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Estatuto e Regimento Geral ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

**Art. 23** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

**Art. 24** - O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 23, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.

§ 2º - Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, entre as competências constantes do artigo 22 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

**Art. 25** - Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 26** - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita argüição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o CONCUR.

#### **SEÇÃO IV**

#### **CONSELHO DE CURADORES**

**Art. 27** - O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira, da Fundação, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, como seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Por três (3) professores efetivos indicados e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Por um representante discente indicado pelo Diretório Central Acadêmico.

Parágrafo Único – Os mandatos que tratam os incisos III e IV serão de dois (2) anos; sendo permitida uma recondução.

**Art. 28** - Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Fundação;
- II. Exarar parecer sobre a prestação de contas do Reitor e demais ordenadores de despesa;
- III. Opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Fundação
- IV. Apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito;
- V. Elaborar seu regimento.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES**

### **SEÇÃO I DA REITORIA**

**Art. 29** - A Reitoria, órgão superior executivo da Fundação, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Fundação, entre os Pró-Reitores.

**Art. 30** - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, também Diretor-Presidente da Instituição, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme regulamentação estabelecida nos artigos 69 a 73 deste Estatuto

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.

§ 2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Fundação, cabendo-lhe

convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, proceder nos termos do que dispõem os artigos 70 e 71 deste Estatuto.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará *pro tempore*, o Reitor e o Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

**Art. 31** - São atribuições do Reitor, entre outras decorrentes de sua condição:

- I. Representar a Fundação, interna e externamente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- II. Administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Fundação;
- III. Presidir as reuniões acadêmicas a que comparecer;
- IV. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CONSUN e CEPE, cabendo-lhe também, o voto de qualidade;
- V. Promover o planejamento geral das atividades da Fundação, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame aprovação pelos órgãos competentes;
- VI. Presidir solenidade de colação de grau dos diplomados pela Fundação e conferir-lhes os respectivos graus, por si ou por sua delegação e assinar Diplomas expedidos pela Fundação;
- VII. Administrar as finanças da Fundação de conformidade com o orçamento aprovado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- VIII. Admitir, nomear, licenciar e dispensar professores e servidores da Fundação, na forma estabelecida por Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- IX. Escolher os Pró-Reitores, nomeá-los e dar-lhe posse;
- X. Homologar e dar posse ao Diretor Acadêmico, devidamente escolhido pelo Pró-Reitor de Ensino;
- XI. Praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento, demissão e vacância de cargos e funções do pessoal da estrutura superior da Fundação;
- XII. Firmar acordos, contratos e convênios entre a Fundação e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

- XIII. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação;
- XIV. Propor ao CONSUN, a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares;
- XV. Baixar os atos e resoluções decorrentes das decisões do CONSUN;
- XVI. Designar os Coordenadores, Assessores e Chefes dos órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;
- XVII. Designar comissões para procederem aos inquéritos administrativos e acadêmicos;
- XVIII. Assinar, pela Fundação, correspondência, atos e documentos;
- XIX. Pedir o reexame das decisões dos órgãos colegiados, quando assim o entender, até dez dias após a reunião em que tenham sido aprovados;
- XX. Delegar competências específicas ao Vice-Reitor, assim como avocá-las, no que for possível para o exercício desse direito;
- XXI. Designar comissão permanente ou temporária para fins de organização de Concurso Público, nas carreiras docente e técnico-administrativo;
- XXII. Apresentar ao CONSUN e ao CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no início de cada ano, relatórios das atividades da Fundação relativas ao ano anterior;
- XXIII. Enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento da Fundação;
- XXIV. Ordenar o empenho de verbas e requisições de pagamento;
- XXV. Adotar as medidas pertinentes à criação e ao reconhecimento de cursos junto às esferas competentes;
- XXVI. Decidir, em caso de urgência, no que lhe for pertinente, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados da administração superior da Fundação *“ad referendum”* destes;
- XXVII. Propor ao CONSUN a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação;
- XXVIII. Delegar competências como instrumento de descentralização administrativa;
- XXIX. Convocar eleições para Reitor e Vice-Reitor;
- XXX. Nomear a Comissão Eleitoral;
- XXXI. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas decorrentes do cargo de Reitor, conferidas na Legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas da Fundação.

§ 1º - No caso de pedido de reexame de decisões, nos termos deste Artigo, inciso XIX, o Reitor convocará o Conselho Universitário, imediatamente, para nova sessão, a reunir-se dentro de dez dias, a fim de expor as razões do pedido;

§ 2º - Se o Conselho Universitário rejeitar o pedido de reexame por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, a Resolução será considerada aprovada, salvo o disposto no parágrafo 3º deste Artigo;

§ 3º - Se a matéria do pedido de reexame for de natureza financeira, compete à Pró-Reitoria de Administração manifestar-se, em caráter definitivo;

**Art. 32** - São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no caput do art. 33:

- I. Substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;
- II. Substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo;
- III. Executar atribuições específicas por delegação do Reitor.

**Art. 33** - Os demais cargos previstos no presente Estatuto, de apoio à Reitoria, terão suas atribuições e competências definidas pelo Regimento Geral da Fundação.

## **Seção II DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 34** - As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores escolhidos na forma deste Estatuto.

**Art. 35** - Os órgãos executivos da Reitoria são os seguintes:

- I. Pró-Reitoria de Administração;
- II. Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 36** - As Pró-Reitorias podem-se utilizar de quadro de pessoal técnico para consecução de seus fins, de acordo com as necessidades, cuja estrutura e atribuições são fixadas pelo Regulamento Interno da Reitoria e aprovados pelo CONSUN.

**Art. 37** - Compete aos Pró-Reitores:

- I. Colaborar com os órgãos superiores na definição da política da Fundação;
- II. Definir atribuições complementares em relação às atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- III. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades que lhe são inerentes.

**Art. 38** - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades administrativas da Fundação em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

**Art. 39** - São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Acompanhar a tramitação de atos, processos ou documentos de interesse da Fundação;
- III. Coordenar a execução da programação orçamentária do Centro Universitário;
- IV. Manter organizados os balancetes e toda a movimentação orçamentária e financeira da Fundação, observada a legislação vigente;
- V. Manter organizada a escrituração da receita e despesa da Fundação, que permita assegurar a sua exatidão;
- VI. Coordenar a adoção de medidas para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, o controle quantitativo, qualitativo e de custo;
- VII. Movimentar as contas bancárias da estrutura da Fundação, juntamente com o Reitor;
- VIII. Coordenar a implementação de programas de melhoria, por meio de recursos humanos, materiais ou físicos e financeiros;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;

- X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Administração com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

**Art. 40** - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que coordena o planejamento, supervisiona e orienta as atividades de ensino da Fundação em consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

**Art. 41** - São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Coordenar o ensino de 1º, 2º e 3º graus;
- III. Analisar as propostas de currículo e suas alterações, encaminhando-as, com o respectivo parecer, aos Conselhos competentes para aprovação quando for o caso;
- IV. Coordenar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Universitária;
- V. Coordenar a execução das políticas e diretrizes da Fundação, relativas ao pessoal docente;
- VI. Coordenar, orientar e supervisionar o registro e controle acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de matrícula, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes no Campus Universitário;
- VII. Coordenar o planejamento e a operacionalização da implantação dos cursos de Pré-Escolar, Primeiro Grau, Segundo Grau, em consonância com a legislação vigente;
- VIII. Escolher o Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, encaminhando-os para o Reitor homologá-los e nomeá-los;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Ensino com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

**Art. 42** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à Pesquisa e à Pós-Graduação da Fundação, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Fundação.

**Art. 43 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:**

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Coordenar a Pesquisa e a Pós-Graduação da Fundação;
- III. Coordenar, juntamente com o Campus Universitário, o planejamento dos cursos de Pós-Graduação e de Projetos de Pesquisa, encaminhando-os aos Conselhos competentes, para aprovação, quando for o caso;
- IV. Coordenar a capacitação docente, em nível de Pós-Graduação, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Promover intercâmbio com outras instituições científicas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de Pós-Graduação;
- VI. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação com as demais Pró-Reitorias da Fundação;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- VIII. Promover o incentivo e o fomento da pesquisa pelos docentes;
- IX. Promover o incentivo aos docentes para que realizem cursos de Pós-Graduação nos diversos níveis;

**Art. 44 -** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à extensão e cultura, bem como a integração do Centro Universitário com a comunidade regional, em consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

**Art. 45 - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;**

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Planejar e coordenar cursos de aperfeiçoamento, atualização, congressos, simpósios, seminários e similares no âmbito da Fundação;
- III. Promover a divulgação dos resultados de pesquisas realizadas no âmbito da Fundação;
- IV. Coordenar as atividades estudantis no campo social;
- V. Coordenar a concessão de bolsas de estudo, de trabalho e outras, promovendo a assistência ao estudante e o acesso democratizado ao ensino;

- VI. Promover a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Fundação;
- VII. Planejar a realização de promoções artísticas, culturais, desportivas, sociais e de lazer da Fundação;
- VIII. Promover o resgate da história do homem e da sociedade no contexto local e regional;
- IX. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

**Art. 46** - A administração de cada unidade setorial será constituída por:

I – Órgãos deliberativos setoriais:

- a) Conselho Acadêmico;
- b) Colegiados de Curso.

II – Órgãos executivos setoriais:

- a) Diretoria Acadêmica;
- b) Coordenadoria de Curso;
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenadoria de Extensão e Cultura.

III – Órgãos de apoio:

- a) Secretaria Acadêmica.

IV – Órgãos suplementares:

- a) Biblioteca Universitária;
- b) Museus, Institutos e Similares;
- c) Laboratórios e Centros de Pesquisas

V – Órgãos complementares:

- a) Escola de Ensino Fundamental;
- b) Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- c) Conselho Editorial da Fundação

§ 1º - Os órgãos suplementares e complementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do Regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 2º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares e complementares.

§ 3º - De conformidade com as necessidades, poderão ser lotados, nos órgãos suplementares e complementares, pessoas docentes do quadro próprio da Fundação.

§ 4º - A constituição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Geral da Fundação.

## **Seção I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS**

### **Sub-Seção I DO CONSELHO ACADÊMICO**

**Art. 47** - O Conselho Acadêmico é o órgão técnico-consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito do respectivo Campus Universitário, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas e disciplinares.

## **Subseção II DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 48** - O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Colegiado de Curso compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa;

§ 2º - O Regimento Geral estabelecerá critérios para a criação, o desdobramento e a extinção dos Colegiados, bem como sua implementação

§ 3º - As suas decisões devem estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos e colegiados superiores.

## **Seção II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS**

### **Subseção I DA DIRETORIA ACADÊMICA**

**Art. 49** - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena, executa, fiscaliza e avalia todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes.

### **Subseção II DA COORDENADORIA DE CURSO**

**Art. 50** - A Coordenadoria de Curso é órgão executivo que coordenada e implementa as atividades de ensino do curso de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Ensino, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

**Subseção III**  
**DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 51** - A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo que coordena, implementa, incentiva e fomenta as atividades de pesquisa e pós-graduação, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

**Subseção IV**  
**DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 52** - A Coordenadoria de Extensão e Cultura é órgão executivo que coordena e implementa as atividades de extensão e cultura, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

**Seção III**  
**DO ÓRGÃO DE APOIO**

**Art. 53** - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio acadêmico-administrativo, cuja competência é centralizar a administração da vida acadêmica no âmbito do Campus Universitário.

**Seção IV**  
**DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Subseção I**  
**DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 54** - A Biblioteca Universitária é o órgão suplementar, cuja competência é fornecer informações gerais de caráter técnico e científico e ser depositária de todo acervo bibliográfico, colocando-se à disposição dos professores, dos alunos e da comunidade em geral.

## **Subseção II**

### **DOS MUSEUS, INSTITUTOS E SIMILARES**

**Art. 55** - Os museus, Institutos e Similares são órgãos suplementares, cuja finalidade é resgatar, preservar e divulgar a história e a cultura da região.

## **Subseção III**

### **DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISAS**

**Art. 56** - Os Laboratórios e Centros de Pesquisas são órgãos suplementares cuja finalidade é propiciar a atividade prática e de pesquisa, concretizando o aprendizado, regendo-se por ordenamentos próprios.

## **Subseção IV**

### **DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Art. 57** - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação são órgãos complementares da Fundação que, além dos objetivos específicos, complementam o desenvolvimento de estágios curriculares, de projetos de inovações pedagógicas e de publicações científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos próprios.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 58** - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Dos órgãos executivos setoriais, ao Conselho Acadêmico;
- II. Do Conselho Acadêmico ao CEPE, em assunto de sua competência, e ao CONSUN, nos demais casos;
- III. Do CEPE ao CONSUN, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;
- IV. Do Reitor ao CEPE ou CONSUN, no que lhe couber;

V. Do CONSUN ao Conselho de Educação competente, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade.

**Art. 59** - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

**Art. 60** - O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo, quando a execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar em prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;

§ 2º - A autoridade declarará o efeito com que receberá o recurso;

§ 3º - Esgotado o prazo estipulado por este artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

**Art. 61** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 62** - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

**Art. 63** - As reuniões dos órgãos colegiados para a análise dos recursos são realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples.

### TÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES E ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES E DIRETOR ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64** - As eleições para Reitor, Vice-Reitor, e escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico serão anunciadas e convocadas pelo Reitor, por meio de Edital, com no

mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos seus mandatos.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e delas somente participarão como candidatos, professores do quadro.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos membros do colegiado.

§ 3º - O nome do candidato a Reitor e Vice serão encaminhados às autoridades competentes, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à vacância.

**Art. 65** - Para a realização da eleições o Reitor nomeará a Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Parágrafo Único – Das reuniões destinadas à realização de eleições lavrar-se-ão atos sucintos, assinados pela Comissão Eleitoral, com indicação, individualizada, dos resultados obtidos.

**Art. 66** - Dos resultados registrados na ata que serão divulgados logo após o escrutínio, caberá recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o órgão imediatamente superior, na forma do disposto neste Estatuto.

**Art. 67** - Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

**Art. 68** - Nas eleições, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, o mais antigo no exercício do magistério do Centro Universitário; e, ainda persistir o empate, o mais idoso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR**

**Art. 69** - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação são empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 70** – Quando se candidatarem ao cargo eletivo, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

**Art. 71** - Haverá consulta prévia à comunidade universitária, com obediência, no que couber, à disposição do artigo anterior, em processo regulamentado e aprovado pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Na consulta de que trata este artigo, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um dos referidos segmentos, o fator de abstenção.

§ 2º - O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.

**Art. 72** - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória têm mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no artigo 30, deste Estatuto.

**Art. 73** - Para fazer parte da nominata que compõe as chapas, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ser professores de carreira da Fundação, devidamente credenciados como professores de ensino superior e estarem no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de 05 (cinco) anos nesta instituição;

### **CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES**

**Art. 74** – Os Pró-Reitores, que representam os órgãos executivos da Reitoria, são de escolha do Reitor, nomeados por este, conforme Art. 31, inciso IX, para um período de 04 (quatro) anos, podendo tanto ser reconduzidos como exonerados no decorrer do seu mandato

Parágrafo Único – Para exercício das Pró-Reitorias, os candidatos deverão comprovar estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas há mais de 05 (cinco) anos na Fundação.

**Art. 75** - Em caso de vacância, o Reitor nomeará novo Pró-Reitor, no prazo de 30 (trinta) dias, entre os candidatos que atendam ao disposto do Art. 74 deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESCOLHA DO DIRETOR ACADÊMICO E VICE-DIRETOR ACADÊMICO**

**Art. 76** - O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, com função de executar, fiscalizar e avaliar todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes, são de escolha do Pró-Reitor de Ensino, conforme Art. 41, Inciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico serão nomeados e empossados pelo Reitor.

**Art. 77** - Para o exercício dos cargos de Diretor Acadêmico e Vice serão exigidos os seguintes requisitos;

- I. Ser professor de carreira devidamente credenciado como professor do ensino superior e estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de três anos da Fundação;

**Art. 78** - O Diretor Acadêmico e Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO**

**Art. 79** - O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão eleitos entre as chapas apresentadas, em escrutínio secreto, pelos membros do Colegiado de Curso.

**Art. 80** - O Coordenador e o Vice-Coordenador são empossados pelo Diretor Acadêmico, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 81** - Para o exercício do cargo de Coordenador e Vice, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. Ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor de ensino superior;
- III. Comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

#### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 82** - A organização dos trabalhos universitários terão sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio mediante extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

**Art. 83** - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo da Coordenadoria e do Colegiado de Curso, cuja regulamentação está prevista no Regimento Geral da Fundação.

**Art. 84** - O Regimento Geral da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória dispõe sobre a organização didático-científica.

#### **TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 85** – A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e

técnico-administrativo, diversificado em função das respectivas atribuições e identificados com a finalidade da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

**Art. 86** - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos à legislação aplicável, ao Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e ao Regimento Geral da Fundação.

**Art. 87** - A organização dos quadros docente e técnico-administrativo do Centro Universitário e suas competências serão fixadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 88** - As atribuições do pessoal da Fundação, não fixadas em lei ou neste Estatuto, são estabelecidas no Regimento Geral e nos regulamentos específicos da UNIUV.

## **CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 89** - O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundação dá-se mediante processo seletivo, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar a forma e as normas de seleção.

**Art. 90** - A forma de ingresso nos cursos de especialização, cursos seqüenciais e cursos de extensão será definida pelos colegiados dos cursos envolvidos.

## **CAPÍTULO III DOS CURSOS**

**Art. 91** - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória ministrará, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou a distância, os seguintes cursos:

- I. Cursos seqüenciais, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente;

- II. De graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, *Stricto e Lato Sensu*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação;
- IV. De extensão e de atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão sua estrutura, organização e funcionamento definidos em normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo CEPE;

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser realizados por meio de convênios firmados com Universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - O ensino a distância será objeto de regulamentação própria.

**Art. 92** - O Regimento Geral fixará as demais normas gerais para o funcionamento dos Cursos oferecidos pela Fundação, quanto às condições de admissão e duração, regimes de estudos e sistema de avaliação, áreas de habilitação acadêmica, respeitadas as normas da legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 93** - O corpo docente da Fundação é constituído por quantos exerçam atividades de magistério no Centro Universitário mantido pela Fundação, nos diversos níveis de ensino, pertencentes ao Quadro de Carreira, conforme estabelece o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Fundação.

**Art. 94** - A Fundação pode contratar professores visitantes e colaboradores, por tempo determinado, para atender a programas especiais de ensino e de pesquisa ou substituição de docentes afastados por motivos de força maior.

**Art. 95** - A Fundação oferecerá meios para garantir condições dignas de trabalho, oportunidades de titulação e formação continuada, de acordo com seus Planos de Capacitação e de Carreira Docente.

**Art. 96** - A seleção de candidatos, regime de trabalho, categorias, promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinares, são feitos observando os critérios estabelecidos no Regimento Geral e no Plano de Carreira e de Cargos e Salários da Fundação, na Legislação pertinente e nas resoluções do CONSUN.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 97** - O corpo discente da Fundação é constituído pelos alunos, regularmente matriculados nos cursos e por ela mantidos, das seguintes categorias:

- a) regulares: os matriculados em cursos de graduação;
- b) especiais: os matriculados em cursos de pós-graduação e em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas;
- c) eventuais: os matriculados em cursos de extensão, atualização e outros promovidos pela Fundação.

Parágrafo Único – Os alunos considerados especiais e eventuais não podem participar dos órgãos colegiados da Fundação.

**Art. 98** - O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto nos órgãos colegiados quando prevista, visando ao aprimoramento da Fundação.

**Art. 99** - O Diretório Acadêmico XXX de Abril é o órgão que congrega os membros do corpo discente e se rege por estatuto próprio.

**Art. 100** - Os estudantes de cada curso de graduação congregam-se em Centros Acadêmicos, Associações e clubes, que se regem por estatuto próprio.

**Art. 101** - O ato da matrícula na Fundação importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento Geral, às normas fixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 102** - O corpo técnico-administrativo da Fundação é formado por servidores admitidos na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Instituição e que assumam a responsabilidade de promover e respeitar suas finalidades.

**Art. 103** - O Regimento Geral e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dispõem sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observando o disposto na legislação pertinente à matéria.

## **CAPÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 104** - Associações destinadas a fornecer o convívio comunitário poderão ser organizadas pelos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo, em conformidade com critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

## **TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS**

**Art. 105** - Aos alunos regulares que concluírem cursos de graduação com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Fundação conferirá os graus a que farão jus e expedirá o correspondente diploma.

**Art. 106** - Aos alunos especiais e eventuais que concluírem seu curso, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Fundação expedirá o respectivo diploma ou certificado.

**Art. 107** - A Fundação poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º - Os títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- a) Professor “Honoris Causa”;
- b) Professor Emérito.

§ 2º - As medalhas de mérito, a que se refere este artigo são:

- a) Mérito Universitário;
- b) Mérito Estudantil;

**Art. 108** - Para outorga dos Títulos Honoríficos e das Medalhas de Mérito observar-se-á:

- I. título de “Professor Honoris” Causa será concedido a professores e pesquisadores estranhos aos quadros da Fundação, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição mediante indicação justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- II. O título de Professor Emérito será concedido a professores da Fundação aposentados e que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração, mediante proposta justificada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. A medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da Comunidade Universitária que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, por proposta justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- IV. A medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, ou por destacada participação em eventos considerados relevantes para a UNIUV.

§ 1º - A proposta de concessão de títulos ou medalhas referidos nos incisos I, II e III, oriunda de órgãos de outra natureza, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos mencionados órgãos e encaminhada em expediente confidencial ao Reitor que, só então, a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 2º - A concessão de títulos honoríficos ou medalhas constantes dos incisos I, II e III ocorrerá por proposta da Administração Superior ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A outorga de títulos de Professor “Honoris Causa”, de Professor Emérito e a entrega da medalha de Mérito Universitário ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes serem assinados pelo Reitor e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 4º - A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

## TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 109** - O Patrimônio de uso da Fundação é formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis posto à disposição pela Mantenedora;
- II. Pelos títulos, direitos e bens que adquiere ou que sejam doados e legados;
- III. Pelos auxílios e subvenções que sejam destinados.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis postos pela Entidade Mantenedora à disposição da Fundação para seu funcionamento continuam pertencendo àquela, de

pleno direito, ressalvados os casos previstos em mandatos, convênios e contratos, estabelecidos entre a Fundação e Instituições oficiais ou particulares.

**Art. 110** - A alienação de quaisquer bens patrimoniais de uso da Fundação só se efetivará pela Entidade Mantenedora, após proposta da Pró-Reitoria de Administração da Fundação, respeitada a legislação vigente.

**Art. 111** - A manutenção e o desenvolvimento da Fundação são feitos segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração, respeitando a legislação vigente, por meio de:

- I. Dotação orçamentária estabelecida pela Entidade Mantenedora;
- II. Recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição;
- III. Dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Benefícios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

## **CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 112** - O regime financeiro da Fundação, mantida pela Pró-Reitoria de Administração, obedecerá aos seguintes princípios e normas;

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas que decorrerem das obrigações legais assumidas regularmente;
- III. Os saldos de cada exercício serão utilizados nos objetivos da Fundação, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovada pela Mantenedora;
- IV. Durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários, desde que os serviços normais o exijam, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias, quando implicarem aumento de despesas, deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 113** - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I. Dotações que lhe forem anualmente consignadas, no orçamento do Município;
- II. Valores de contribuições relativas a anuidades dos acadêmicos dos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, Processos Seletivos, além de emolumentos na expedição de documentos educacionais;
- III. Remuneração dos serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênios específicos;
- IV. Doações, auxílios e Subvenções que lhes venham a ser concedidos pela União, Estados ou Municípios, por qualquer entidade pública ou particular e por pessoa física;
- V. Resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. Receitas eventuais;
- VII. Alienação de bens móveis e imóveis.
- VIII. Outros recursos que obtiver a qualquer título, inclusive de âmbito internacional.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 114** – O primeiro mandato de Reitor e Vice-Reitor será de livre nomeação do Diretor Presidente, dentre os docentes que atendam os requisitos deste estatuto, visando a implantação da estrutura universitária.

**Art. 115** - Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da Fundação podem ser feitos sem prévia autorização da autoridade competente.

**Art. 116** - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Fundação implica aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades

universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação.

**Art. 117** - As alterações do presente Estatuto deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante proposta fundamentada do Reitor, ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e, analisadas e aprovadas pelo Sr. Prefeito Municipal de União da Vitória.

**Art. 118** - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte.

Parágrafo Único – A alteração estatutária ou regimental de natureza financeira dependerá de prévia homologação da Mantenedora da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

**Art. 119** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, e quando se tratar de assunto de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo CEPE e excepcionalmente, pelo Reitor “*ad referendum*” dos mesmos colegiados.

**Art. 120** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

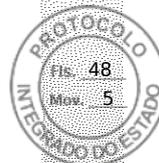
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos

Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniãodavitoria.pr.gov.br



## Decreto Nº 220/2006

**HUSSEIN BAKRI**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 947/74, de 19 de setembro de 1974 e 2825/2001, de 15 de agosto de 2001 e 3399/2006, de 01 de novembro de 2006;

### DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ, o qual terá validade após a sua publicação no jornal Oficial do Município.

Art. 2º - Ficam revogados o Decreto nº 147/2001, de 04 de outubro de 2001 e seus anexos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2006.

**HUSSEIN BAKRI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



## Lei Nº 947/1974

INSTITUI A FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(redação nova no Art 1º dada pela Lei 2825 de 15 de agosto de 2001)**

**~~Art. 1º - Fica instituída uma entidade de ensino superior com a denominação de FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.~~**

Art. 1º - Fica instituída uma entidade de ensino superior com a seguinte denominação de Mantenedora como: FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ, e da mantida como: FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ – FACE - UVA, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

**(redação nova dada pela Lei 2825 de 15 de agosto de 2001)**

Art. 2º - A Fundação será uma entidade autônoma e seu Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como, com entidades particulares, nacionais ou estrangeiras, que lhe dêem apoio material destinado ao incremento de seu patrimônio e A sua manutenção.

Art. 4º - Para a manutenção da Fundação serão considerados recursos:

- a) - Dotação orçamentária anual de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) do Município, reajustável na percentagem anual do salário mínimo regional, que será consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 1975 e subseqüentes.
- b) - Verbas provenientes de convênios firmados com entidades federais, estaduais e municipais, bem como com entidades particulares, nacionais ou estrangeiras.
- c) - Anuidade e taxas pagas pelos alunos, nos cursos mantidos pela Fundação.
- d) - Outros recursos conseguidos a qualquer outro título.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



Art. 5º - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos :

- a) Conselho de Curadores ;
- b) Conselho Administrativo ;
- c) Diretoria Geral.

Parágrafo único - A composição, investidura, atribuições e competência dos Conselhos serão definidos pelo Estatuto e pelo Regimento da Fundação .

Art. 6º - A Fundação gozará de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar.

Art. 7º - A Fundação gozará de isenção de impostos Municipais.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, dentro do prazo de dez(10)dias, a contar da data da publicação desta lei, um Diretor Geral para representar, ativa e passivamente, a Fundação, até a data da aprovação do respectivo Estatuto .

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros),no presente exercício, destinado á cobertura das despesas decorrentes com a organização e implantação da Fundação.

Art. 10º - Para a abertura do presente crédito especial serão considerados recursos:

- a) Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária

0.70	- Departamento Educação e Cultura	
0.701.2	- Ensino Superior	
0.701.20	- Fund. Universidade do Vale Iguaçu	Cr\$
20.000,00		
	b) Excesso de Arrecadação Parcial, verificado em 31/08/74	Cr\$
60.000,00		
	<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$</b>
80.000,00		



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)



Art. 11º - Revogam-se as Leis nº 793/71-A, de 9 de agosto de 1971, 816/72, de 02 de março de 1972, 826/72 de 18 de maio de 1972, 832/72, 833/72, 834/72, 835/72 e 836/72, todas de 22 de junho de 1972, 850/72, 851/72, 852/72, todas de 26 de setembro de 1972 e 793/71 de 24 de novembro de 1971, decretos decorrentes e de-mais disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de setembro de 1974.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.967.745/0001-23  
Certidão nº: 29162536/2020  
Expedição: 12/11/2020, às 09:58:20  
Validade: 10/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.967.745/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022944098-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.967.745/0001-23**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA  
- UNIUV**  
**CNPJ: 75.967.745/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:33:50 do dia 28/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2021.

Código de controle da certidão: **FA52.1902.B59E.F562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.967.745/0001-23

**Razão Social:** FUND. MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE U DA VITÓRIA

**Endereço:** AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3856 / SAO BASILIO / UNIAO DA  
VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2020 a 06/12/2020

**Certificação Número:** 2020110702294923174728

Informação obtida em 12/11/2020 10:01:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/11/2020 10h00min

Fls. 56  
Mov. 11

Número 12024 | Validade 12/12/2020



### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA-UNIUV CNPJ: 75967745000123

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11762 - FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA-UNIUV  
Endereço: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - CEP 84.600-420

Código de Controle

CWNGORSJPMOBSDQ3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 12 de Novembro de 2020

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro  
União da Vitória (PR) - CEP: 84605575 - Fone:4235211200

Página 1 de 1

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.078.132-5  
**Assunto:** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuiv e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.  
**Interessado:** ALCIMARA APARECIDA FOETSCH  
**Data:** 12/11/2020 11:17

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 12/11/2020.  
Prezado Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães.  
Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Cooperação Técnica e Científica, entre a UNIUV e a Unespar, que prevê a cooperação técnica, científica e cultural, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa.  
Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/11/2020 11:17.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/11/2020 11:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ef928b2261f3b6813a1abf88287d339**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

---

**Protocolo:** 17.078.132-5  
**Assunto:** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuiv e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.  
**Interessado:** ALCIMARA APARECIDA FOETSCH  
**Data:** 12/11/2020 16:45

---

**DESPACHO**

Esta Pró-reitoria é de parecer favorável a celebração do convênio proposto neste processo, orientando que os projetos de extensão a serem realizados devem estar devidamente registrados na Divisões de Extensão e Cultura do Campus, com ato de aprovação conforme regulamento da Extensão e Cultura da Unespar.

Att

Eloi Magalhães

Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_1.pdf**.

Assinado por: **Eloi Vieira Magalhaes** em 12/11/2020 16:45.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Eloi Vieira Magalhaes** em: 12/11/2020 16:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**b7aeff631bdc31123c8cf050991ba98a**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.078.132-5  
**Assunto:** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuuv e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.  
**Interessado:** ALCIMARA APARECIDA FOETSCH  
**Data:** 12/11/2020 16:57

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 12/11/2020.

Prezadas Pró-reitora de Ensino de Graduação, Profa. Dra. Maria Simone Jacomini Novak e Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, Profa. Dra. Maria Antonia Ramos Costa.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Cooperação Técnica e Científica, entre a UNIUV e a Unespar, que prevê a cooperação técnica, científica e cultural, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/11/2020 16:57.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/11/2020 16:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**582d7d61ad44f39149001e7d6a1776bc.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.078.132-5  
**Assunto:** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/UniuV e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.  
**Interessado:** ALCIMARA APARECIDA FOETSCH  
**Data:** 13/11/2020 08:28

---

**DESPACHO**

A PRPPG é de parecer favorável a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/UniuV e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar, e encaminhamos para a Diretoria de Projetos e convênio para providências.

Paranavaí, 13/11/2020

Respeitosamente,  
MARIA ANTONIA RAMOS COSTA  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR  
Portaria n. 794/2019



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Maria Antonia Ramos Costa** em 13/11/2020 08:29.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Maria Antonia Ramos Costa** em: 13/11/2020 08:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**af4c7bd9fe7bb9c5035f11492fa294b9**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.078.132-5  
**Assunto:** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuve e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.  
**Interessado:** ALCIMARA APARECIDA FOETSCH  
**Data:** 17/11/2020 15:08

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entre Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuve a Unespar, com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo.

Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 17/11/2020 15:08.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 17/11/2020 15:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8972c5d31141cf26564fc97f4e0fdb2**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.078.132-5  
**Assunto:** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuuv e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.  
**Interessado:** ALCIMARA APARECIDA FOETSCH  
**Data:** 18/11/2020 13:51

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 18/11/2020.  
Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Memorando 023/2020 - Divisão de Extensão e Cultura - Campus União da Vitória, à folha 02;  
o Acordo de Cooperação no. 06/2020, entre a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e a Unespar, às folhas 03 a 05;  
o Estatuto da UNIUV, às folhas 06 a 51;  
as certidões negativas da UNIUV, às folhas 52 a 56;  
o Parecer favorável do Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães, à folha 58;  
o Parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Unespar, Profa Dra. Maria Antonia Ramos Costa, à folha 60;  
o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa Dra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 61.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação para apreciação e aprovação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/11/2020 13:51.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/11/2020 13:51.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**81ed87e79bc46923bf31a1a0adc55513**.



PARECER N. 018/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 17.078.132-5**

**EMENTA:** Minuta do Termo de Cooperação Técnica Científica e Cultural n.06/2020 que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná/Unespar e o Centro Universitário de União da Vitória/UNIUV.

**Interessado(s):** Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR .

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação Técnica Científica e Cultural n.06/2020 que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná/Unespar e o Centro Universitário de União da Vitória/UNIUV, que visa o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.078.132-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### **O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls. 02 - Memorando 023/2020 - Divisão de Extensão e Cultura - Campus União da Vitória, encaminhando a Minuta do Termo do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/UniuV e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.

Fls. 03 a 05 – Acordo de Cooperação n. 06/2020, entre a Fundação Municipal



Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e a Unespar;

Fls. 06 a 51 – o Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, Decreto Municipal, Lei Municipal Nº 947/1974;

Fls. 52 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV;

Fls. 53 – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Fls. 54 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Fls. 55 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Fls. 56 - Certidão Positiva de Débitos Municipais;

Fls. 58 – o Parecer favorável a celebração do Termo do Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar, Sr. Eloi Magalhães.

Fls. 60 - Parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Profª Dra. Maria Antonia Ramos Costa;

Fls. 61 - Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profª Dra. Maria Simone Jacomini Novak;

Fls. 62 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## **II- Minuta do Termo de Convênio 06/2020**

A Minuta do Termo de Cooperação Técnica Científica e Cultural n.06/2020 que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná/Unespar e o Centro Universitário de União da Vitória/UNIUV, que visa o desenvolvimento e



execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.



Destacam-se as seguintes Cláusulas do Termo:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Termo a cooperação técnica, científica e cultural, entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA COOPERAÇÃO**

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

- I - intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- II - desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- III - intercâmbio de servidores e alunos pertencentes às partícipes para atuarem nas atividades acordadas;
- IV – cessão de espaços para realização das atividades, devidamente instrumentalizadas em termos de cessão.

Parágrafo único: É dever de cada um dos partícipes a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência do uso das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS TERMOS ADITIVOS**

A execução de programas e projetos conjuntos se dará após a elaboração e aprovação, pelos partícipes, de projetos específicos, que serão formalizados através de Termos Aditivos a este Acordo entre a UNIUV e a COOPERADA, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- I -Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência, etc.);
- II -Objetivos a atingir;
- III -Atividades e programação;
- IV -Responsabilidades e atribuições das partes;
- V -Metodologia e cronograma de execução das atividades;
- VI -Formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação

**CLÁUSULA QUARTA –DA OBTENÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Acordo, serão providenciados pela UNIUV e COOPERADA, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados.”

Da análise documental, observa-se que o Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme elencado na Cláusula Sexta - Da Vigência.

Na Cláusula Oitava, estabelece-se que o Foro da Comarca de União da Vitória/PR fica eleito para dirimir os possíveis litígios decorrentes do Termo de Cooperação.



### III- Da Legislação



A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...].(Grifo nosso).

Desse modo, o presente Termo de Cooperação deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o Termo de Cooperação (acordo), *in verbis*:

“**Art.136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para



aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;  
**IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;  
**X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;  
**XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;  
**XII** - correspondente cronograma de desembolso;  
**XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;  
**XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
**XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

“**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:  
**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;  
**II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;  
**III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;  
**IV** - **indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;**  
**V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;  
**VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação à execução do Termo de Cooperação/acordo/convênio, cabe observar a **presença do gestor** na minuta do Termo, para fins de cumprimento da Lei 15.608/2007:

“**Art. 118.** Todo contrato é acompanhado por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, sendo:  
**I** - preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;



II - previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 1º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”



Observa-se que ainda não existe projeto referente ao presente Termo, acompanhado das respectivas atas de aprovação do Projeto pela Diretoria de Extensão e pelo Colegiado do Curso, conforme prevê o Manual de Convênios da Unespar (2018), que assim prevê:

“5.PROCEDIMENTOS COMUNS PARA A CELEBRAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS

5.1.ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO

(...)

**II. projeto (esse deverá conter informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso e deverá ser aprovado no Colegiado do Curso);”**

Desta forma, tratando-se de Termo de Pesquisa e Extensão relacionado ao desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, devem ser observados o Manual de Convênios da Unespar e a RESOLUÇÃO N.009/2020– CEPE/UNESPAR, que Aprova o Regulamento de Pesquisa da UNESPAR.

No entanto, tais obrigações podem ser relevadas uma vez que a presente minuta não envolve recursos entre as partícipes, pessoas jurídicas de direito público, além do que, a minuta em análise aproxima-se mais dos conceitos de um Protocolo de Intenções do que de um termo de cooperação propriamente dito, com um projeto preestabelecido (vide CLÁUSULA TERCEIRA, I, com a previsão de identificação do Projeto).



Quando novas obrigações forem estipuladas entre as partes cooperadas por meio do respectivo projeto e atas de aprovação, estas devem ser analisadas no seu âmbito jurídico e nos termos do Parecer.



#### **IV- Da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV – Regularidade Fiscal**

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, é instituição dotada de personalidade jurídica de direito público e opera recursos públicos. Nesse sentido, é tratada pelos órgãos de controle, em especial o TCE-PR, com as mesmas exigências aplicadas aos demais órgãos governamentais.

Quanto à Certidão Positiva de Débito Municipal, em nome da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, vale destacar, em que pese ainda não existir previsão de quantitativo de repasse de verbas, cumpre trazer o julgado do pleno do TCE-PR, na ementa que segue, onde manifestou-se, *in verbis*:

“ACÓRDÃO N.º 6113/15 - Tribunal Pleno Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.”

Consoante o art. 29, III, da Lei 8.666/93, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a “prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. No mesmo sentido dispõe o Tribunal de Contas da União:

“TCU – Súmula 283: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.”



Ademais, conforme dispõe o corpo do referido Acórdão, as exigências dos incisos III (regularidade com as fazendas públicas) e IV (INSS, CND, FGTS e CRS), do art.136 da Lei 15.608/2005, trata da documentação que deve instruir tais processos de convênio com prova de regularidade do conveniente.

Nesse sentido, respeitáveis vozes doutrinárias – incluindo Di Pietro até 2011 – consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

“O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato. Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante complexo – o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.” ( DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª – edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 346.)

Destarte, por se tratar de uma convergência de interesses, entre a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV e a Unespar; e que não existe previsão de repasse de quantitativo de verbas pela Unespar, não há que se falar em obrigatoriedade da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal, em nome da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

Quanto aos convênios/ Termos de Cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:  
[...]  
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;  
[...]  
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão



de serviços à comunidade;”



Convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

#### V- Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se sem observações ao Termo de Cooperação Técnica Científica e Cultural n.06/2020 que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná/Unespar e o Centro Universitário de União da Vitória/UNIUV, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD – *ad referendum*, por estar devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007 e demais dispositivos legais, nos termos do Protocolo n. 17.078.132-5.

É o parecer.

Paranavaí, 23 de Novembro de 2020.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0182020PROJURDIADM17.078.1325MINUTAACORDOCOOPERACAOUNIUV.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 24/11/2020 22:58.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 24/11/2020 22:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**469d15806a12d074b87dc7b234141ce1**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.078.132-5  
**Assunto:** Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Científica que entre si celebram a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória/Uniuiv e a Universidade Estadual do Paraná/Unespar.  
**Interessado:** ALCIMARA APARECIDA FOETSCH  
**Data:** 25/11/2020 14:19

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 25 de novembro de 2020.  
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
Prezada Senhora.  
Encaminhamos o presente protocolado, para inclusão na pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para que seja apreciada e deliberada.  
Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/11/2020 14:19.

Inserido ao protocolo **17.078.132-5** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/11/2020 14:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a84b001b038b598ea043c9169895e904**.